



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 12/02/2019 – ITEM 33

eTC-6439.989.16-1

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Joaquim Vieira Peres.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Marinópolis**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 31.11, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de regulamentação.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – obtenção da nota “C+”; apontamentos não corrigidos no exercício e autorizações para abertura de créditos suplementares de 20% e para Remanejamentos, Transferências e Transposições em até 15% da Despesa Inicial Fixada, superando os índices de inflação esperados para o período.

ENCARGOS – Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vencido, vigente apenas a partir de 24/08/2017.

PESSOAL – superação de 90% do limite da despesa laboral previsto no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; descumprimento do art. 37, XIV, da Constituição Federal, pelo pagamento de vantagens pessoais com efeito em cascata, bem como pessoa voluntária alocada indevidamente para exercer atividades administrativas, mesmo sem nenhum vínculo funcional com a administração.



IEG-M – I-FISCAL – obtenção da nota “B” e apontamentos não corrigidos no exercício.

OUTROS – des controle dos gastos com combustível; carro da frota municipal acidentado e não segurado; inércia do Departamento Jurídico em processo judicial (expediente TC-15903/026/17); expediente interposto por candidato aprovado em Concurso Público e não convocado dentro do número de vagas do Edital; e não incorporação dos ativos da iluminação pública no patrimônio, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/10.

DÍVIDA ATIVA – prescrição de dívida ativa nos valores de R\$ 18.294,14 e R\$ 11.257,65, inscritas, respectivamente, nos anos de 2010 e 2011.

IEG-M – I-EDUC – obtenção da nota “B”; apontamentos não corrigidos no exercício e irregularidades nas cozinhas das Unidades Escolares, relativas à gestão dos insumos e à manipulação e conservação dos alimentos.

IEG-M – I-SAÚDE – obtenção da nota “B+”; apontamentos não corrigidos no exercício e descumprimento da carga horária referente ao contrato de prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde.

IEG-M – I-AMB – obtenção da nota “B+”; apontamentos e achados da Fiscalização Ordenada sobre Resíduos Sólidos não corrigidos no exercício.

IEG-M – I-CIDADE – obtenção da nota “C+” e apontamentos não corrigidos no exercício.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências nos dados sobre quadro de pessoal, informados por meio do Sistema AUDESP – Fase 3.

IEG-M – GOV-TI – obtenção da nota “C+” e apontamentos não corrigidos no exercício.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – atendimento parcial à Lei Orgânica, Instruções deste Tribunal e às Recomendações nos votos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Acompanha o presente o Expediente TC-15903/026/17¹,

¹ TC-15903/026/17 – ofício do Juiz de Direito da Comarca de Palmeira D’Oeste, Dr. Rafael Salomão Oliveira, comunicando a inércia da Prefeitura de Marinópolis no cumprimento da Sentença decorrente do processo judicial nº



cuja matéria foi tratada no item B.3.3 do Relatório de Fiscalização.

Após regular notificação, a Prefeitura trouxe suas alegações e documentos ao evento 58.

A Assessoria Técnico-Jurídica posicionou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, sugerindo recomendação à Origem para a correção dos desacertos citados, no que foi acompanhada por sua Chefia e pelo d. MPC (eventos 66 e 71).

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Marinópolis**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,87%
FUNDEB	98,25% ²
Magistério	94,96%
Pessoal	51,42%
Saúde	24,30%
Transferências ao Legislativo	5,93%
Execução Orçamentária	Superávit 6,16% = R\$ 670.605,29
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 355.307,95
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o atendimento aos mínimos constitucionais de aplicação na Saúde e no Ensino; a ausência de dívidas judiciais; a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; e o tempestivo recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, o município apresentou superavit orçamentário e financeiro, disponibilidade para saldar seus compromissos de curto prazo e redução de 19,79% no endividamento de longo prazo, de R\$ 188.415,10 em 2016 para R\$ 151.130,45 em 2017.

² Aplicação da parcela diferida até 31/03/2018.



As justificativas e medidas corretivas noticiadas³ pela Origem me permitem relevar: a regularização tardia do CRP (B.1.6); a superação do limite prudencial de despesas com pessoal (B.1.8.1); o pagamento de vantagens pessoais em cascata (B.1.8.1.a); a alocação indevida de voluntária em função administrativa na prefeitura (B.1.9.1); as falhas no controle de gastos com combustíveis (B.3.1); o prejuízo decorrente de veículo não segurado (B.3.2); a inércia na execução de processo judicial (B.3.3); a não convocação de candidato aprovado em concurso público (B.3.4); a não incorporação dos ativos da iluminação pública (B.3.5); e a prescrição de dívida ativa (B.3.6), devendo a fiscalização verificar o saneamento das falhas quando da próxima inspeção *in loco*.

O Município alcançou média geral⁴ de resultado “B” no IEGM/TCESP, considerada como uma gestão “efetiva” perante os critérios de avaliação.

³ B.1.6 Comprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária com validade até 22/09/2018;

B.1.8.1 Observância ao teto de 54% das despesas de pessoal, nos termos do art. 20, I, II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.8.1.a Revisão e correção do cálculo dos benefícios pecuniários, conforme Lei Complementar nº 64 de 12 de junho de 2018;

B.1.9.1 Regularização da atuação da servidora em questão por meio do “Termo de Adesão do Trabalho Voluntário”, consoante disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.418/2011.

B.3.1 Adoção de medidas legais para um controle mais rígido.

B.3.2 Existência de Ação de Reparação de Danos ajuizada em face do causador do acidente, consoante processo judicial nº 100101664.2018.8.26.0414.

B.3.3 Demandas judiciais geridas por uma nova Assessoria Jurídica, decorrente da troca de mandato do prefeito.

B.3.4 Prorrogação do aludido concurso em 2 (dois) anos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

B.3.5 Não incorporação justificada pela omissão dos valores dos ativos no relatório da Elektro.

B.3.6 Débitos prescritos nos exercícios de 2015 e 2016, 5 anos após a sua inscrição, sendo responsabilidade da gestão anterior.

⁴

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Os índices relativos ao Planejamento, Meio Ambiente e Governança de TI obtiveram notas “C+”, em fase de adequação, e a Proteção às Cidades foi avaliada em “C”, com baixo nível de adequação, indicando a premência de maior atenção nestas áreas.

Relembro que os questionários indicam pontos de atenção peculiares da gestão municipal, cabendo ao gestor utilizá-los como um instrumento para a correção dos rumos de sua administração, com o fito de melhorar a qualidade do gasto público.

Dito isso, recomendo à Origem a revisão e saneamento dos desacertos apurados em cada um dos índices setoriais, bem como das recomendações provenientes da Fiscalização Ordenada dos Resíduos Sólidos, a serem verificados na próxima inspeção.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do d. MPC, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: regularize de modo efetivo o Controle Interno, englobando a forma de funcionamento e a unidade administrativa incumbida por sua execução, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal; aprimore o planejamento do orçamento, condicionando os percentuais de alterações orçamentárias à inflação projetada para o período, bem como observe, com rigor, às disposições contidas no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e no Comunicado SDG nº 29/10; respeite as vedações previstas no art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da superação do limite prudencial; controle de forma eficaz os gastos com combustíveis; incorpore os ativos da iluminação pública ao patrimônio nos termos da Resolução ANEEL nº 414/10; aperfeiçoe os instrumentos de cobrança da dívida ativa, observando ao Comunicado SDG nº 23/2013; corrija as impropriedades verificadas na fiscalização de natureza operacional de Resíduos Sólidos; observe as metas previstas no Plano Nacional da Educação



e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU em relação ao setor da Saúde; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e atenda às recomendações emitidas por este Tribunal de Contas.

Arquive-se o Expediente TC-15903/026/17, uma vez que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro